



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0456791/2018

PA COPAM Nº: 00069/1993/002/2017	SITUAÇÃO Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda – COOXUPÉ	CNPJ: 20.770.566/0005-33
EMPREENDIMENTO: COOXUPÉ	CNPJ: 20.770.566/0005-33
MUNICÍPIO: Guaxupé	ZONA: urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:	
• Não há incidência de critério locacional	

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-04-01-4	Produção Nominal t/ano	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Fidelis Engenheiro de Produção Elcio Ferreira do Nascimento Arquiteto Moacyr Albino de Almeida Cyrino Filho	CREA 51173 CREA 145666 CAU/BR A15227-7
AUTORIA	MATRÍCULA
Jandyra Luz Teixeira Analista ambiental - Geógrafa	1150868-6
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147680-1



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0456791/2018

O empreendimento Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda – COOXUPÉ, foi instalada em 1929 e encontra-se em operação na zona urbana do município de Guaxupé. Essa unidade atua no beneficiamento e armazenamento de café. Em 26/04/2018, o processo administrativo nº 00069/1993/002/2017, de Renovação da Licença de Operação, foi reorientado para Licença Ambiental Simplificada, sem a incidência de critério locacional.

Como definido na Instrução de Serviço n. 01 de 23/03/2018, a renovação na modalidade LAS/RAS será feita por meio de termo de referência de avaliação de desempenho ambiental específico, sendo que as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram, por meio de relatório elaborado ao final do prazo validade da licença, não impedindo sua renovação por licença simplificada.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a armazenagem, o beneficiamento e a padronização dos grãos de café para comercialização. Possui 340 funcionários e opera 24h e 365 dias/ano.

Possui um gerador de energia à óleo diesel, cujo combustível fica armazenado em um tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 4,5m³, instalado de acordo com a Res. CONAMA n. 273/2000.

A água utilizada é fornecida pela rede pública, com finalidade exclusiva para consumo humano com uso máximo de 1.484 m³/mês.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental - RADA, tem-se a geração de efluentes sanitários e de resíduos sólidos e oleosos.

Os efluentes líquidos sanitários são direcionados para uma estação de tratamento de efluentes – ETE compacta, com lançamento final do rio Guaxupé.

Os resíduos sólidos e oleosos são destinados, conforme informação constante do próprio RADA, a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RADA e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda – COOXUPÉ** para a atividade de “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”, no município de Guaxupé - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no ANEXO I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda – COOXUPÉ

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença LAS/RAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda – COOXUPÉ

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO	01 vez a cada 06 (seis) meses Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada (Efluente Bruto) e Saída da ETE (efluente tratado).

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.		
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			Licenciamento ambiental			
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental				
									Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.